

DECRETO Nº 9.656 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2017 e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2017, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 179 da Lei Complementar 04 de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

1) – O vencimento do tributo ocorrerá no dia 02/01/2017, e ao seu pagamento do valor total em parcela única, será concedido desconto de 7 % (sete por cento) sobre o valor da conta;

2) – O contribuinte poderá optar por parcelamento do pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 02/01/2017, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, a partir de 15/02/2017, aplicando-se ao saldo vincendo o tratamento estabelecido pelo inciso III, artigo 258 da Lei Complementar 04 de 1997.

3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três), equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288; lançado pela Autoridade Tributária competente, no termos do artigo 14 da Lei Complementar 04/1997.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 04/1997.

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei Complementar 04 de 1997, com vencimento no

dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para os Profissionais Autônomos.

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA

Lançadas pela Autoridade Tributária Competente, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão pagas simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes e renovações.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 150 da Lei Complementar 04 de 1997, será paga no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, calculadas de acordo com o plano de parcelamento, estabelecido no artigo 12 do Decreto Lei 195 de 24/02/1967.

V – CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços, será pago juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

VI – TARIFA DE ÁGUA

Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VII – TARIFA DE TELEFONE

Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VIII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras;
- Taxa de serviços cadastrais.

Art. 2º O contribuinte que pretender buscar as isenções previstas no artigo 18 da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2018, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 30 de junho de 2017, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação

necessária até o dia 02 de janeiro de 2017, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária..

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

